



DECRETO Nº 2.377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO a importância da homologação do Regimento Interno do CMAS para o adequado desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno em sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme aprovado por seus conselheiros em sessão ordinária realizada em 19/09/2024.

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - CMAS encontra-se anexo a este Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de dezembro de 2024.

Registrado e publicado na data supra

EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS
Secretária Municipal de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Geral (Substituto)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, amparado pela Lei Federal nº 8742/93, instituído pela Lei Municipal nº 547 de 05 de Dezembro de 1996, ratificada e reformulada pela Lei Municipal nº 1095 de 13 de Março de 2013, pelo Decreto 593 de 18 de Setembro de 1997 e pela portaria nº 11432 de 20 de Março de 2013, é um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADES, órgão da Administração Pública Municipal de Jacupiranga, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e a sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita no Art. 2º da Lei nº 547/1996 e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto, de acordo com a Lei Municipal n.º1095 de 13 de março de 2013, por 10 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 5 conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

II – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 5º. O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único: As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva;

II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);

III – Plenária.

Art. 7º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao conselho.

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 8º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

SEÇÃO II DA PENALIDADES E PERDA DE MANDATO

Art. 8º Os conselheiros titulares e suplentes poderão perder o mandato por conduta inadequada, mediante deliberação da Plenária, nas seguintes situações:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

I – Comprovada prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente;

II – Ato de desrespeito ou conduta incompatível com a função de conselheiro, que comprometa a ética, a moral ou a integridade das deliberações do Conselho;

III – Utilização de informações ou documentos do Conselho para fins pessoais, políticos ou partidários;

IV – Manifestação público-partidária nas reuniões ou ações do Conselho, em descumprimento ao previsto no Art. 32 deste Regimento;

V – Não cumprimento de suas obrigações sem justificativa, incluindo ausências consecutivas a 3 (três) reuniões ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, conforme o Art. 7º, II deste Regimento;

VI – Ameaças ou assédio moral contra outros membros ou quaisquer colaboradores do CMAS.

Art. 9º O processo de perda de mandato será instaurado mediante denúncia formal, por escrito, por qualquer membro do Conselho ou por entidade representativa da sociedade civil ou governamental.

§1º – A denúncia será apreciada pela Plenária do CMAS para investigar os fatos.

§2º – O conselheiro denunciado terá direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com a legislação vigente.

§3º – A decisão de perda de mandato será tomada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

As sanções aplicáveis incluem:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do mandato por até 90 (noventa) dias;

III – Perda definitiva do mandato.

Art. 10º - A perda do mandato não isenta o conselheiro de outras responsabilidades civis, administrativas ou penais previstas em lei.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar complementarmente as ações privadas no campo de assistência social;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais, desde que comprovada seu funcionamento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social – SUAS;

VIII – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para funcionamento e o aperfeiçoamento do sistema;

IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI – Determinar critérios ao município para a concessão de benefícios eventuais;

XII – Recorrer à pessoas ou entidades para colaborar com assuntos específicos, podendo integrar em grupos de trabalho com prazo determinado;

XIII – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho nacional de Assistência Social de acordo com o Artigo 22 da lei Federal nº 8.742 de 07.12.93;

XIV – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não-governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XV – Acionar o CONSEAS e o Ministério público como sua instância de recursos e de defesa, como garantia de suas prerrogativas legais;

XVI – Informar ao CONSEAS e ao CNAS sobre cancelamento de registros de entidades ou organizações de assistência social, afim de se tomar medidas cabíveis;

XVII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVIII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XIX – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

XX – Reformular e Aprovar seu Regimento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros;

Cabe a Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria se seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários escolhendo dentre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período e considerando o revezamento entre sociedade civil e poder público nas nomeações ;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social conforme legislação vigente;

VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme a legislação de Assistência Social vigente;

VII - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.

VIII - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente.

IX - Será facultada aos suplentes dos membros do conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

X - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.

XI - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três), permanecendo a situação, cabe ao presidente da seção, o desempate.

XII - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

XIII - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

XIV - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

XV - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 11º - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações, a juízo da Plenária.

Art. 12º - As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 13 - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte seqüência:

I – Verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação da Plenária;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

Art. 14 – A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 15 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.

2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 16 – Toda reunião será lavrada em ata.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 18 – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 19 – A Secretaria Executiva será composta por funcionários do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando o mandato de 1 (um) ano sendo permitida uma recondução por igual período.

1º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 – Cabe à Secretaria Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Cabe ainda,

I – Executar as diretrizes e planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;

II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:

- a) Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;
- b) Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;
- c) Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;

VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;

VIII – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho;

IX – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Submeter a ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;

IV – Tomar parte nas discussões;

V - Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;

VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

IX – Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 22 – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Art. 23 – Ao 1º Secretário compete:

I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;

II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação referente ao seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Art. 24 – O 1º Secretário será substituído em caso do impedimento, pelo 2º Secretário.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

Art. 25 – Aos membros do CMAS compete:

- I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – Requerer votação em regime de urgência;
- III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
- VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

Art. 26 – As comissões ou Grupos de Trabalho nomeados pelo presidente, escolherão entre seus componentes um coordenador.

Art. 27 – Aos Coordenadores das comissões dos Grupos de Trabalho compete:

- I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalhos;
- II – Assinar ata das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III – Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV – Prestar conta junto à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O conselho, mediante deliberação dos membros, poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 29 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.

Art. 30 – Por ocasião da posse do CMAS serão convocados todos os membros titulares e suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

Art. 31 – Todos os conselheiros do CMAS poderão ter acesso a toda e qualquer documentação do mesmo e do FMAS, sempre com o conhecimento da Secretaria Executiva.

Art. 32 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMAS.

Art. 33 – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compromete-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção de dados pessoais e sensíveis, conforme definido pela legislação vigente. No exercício de suas funções, o CMAS deverá:

I – Garantir que os dados pessoais dos usuários da Assistência Social, dos conselheiros e de outras partes interessadas sejam tratados com confidencialidade e apenas para as finalidades necessárias à execução das políticas de Assistência Social;

II – Adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração ou qualquer outro tipo de tratamento inadequado;

III – Assegurar que todos os membros e colaboradores do CMAS estejam cientes de suas obrigações quanto à proteção e ao tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 34 – Nenhum membro do CMAS poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 35 – Será expedida Declaração de mérito aos Conselheiros do CMAS que comprovadamente passarem a integrar o colegiado.

Art. 36 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMAS.

Art. 37 – Revoga-se o Regimento Interno instituído por Decreto anteriores.

Art. 38 – O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Jacupiranga, 27 de setembro de 2024.

VERA LUCIA FERREIRA
Presidente do CMAS Jacupiranga



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FA0-4FC6-79F7-FA53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA FERREIRA (CPF 260.XXX.XXX-07) em 09/12/2024 12:43:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/0FA0-4FC6-79F7-FA53>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 156D-678B-A7EC-D0C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 10/12/2024 11:50:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/156D-678B-A7EC-D0C3>